

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 1745/2026

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO COLORADENSE PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – CCIA I, NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, LOCALIZADA NA AV. SOLIMÕES, ESQUINA COM A RUA TUPI, S/N, QUADRA 51, LOTE 1, SETOR A, BAIRRO CENTRO, COM ÁREA TOTAL DE 1.332,41 m², COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos anexos ao edital.

1.2. Quantitativos

As quantidades potencialmente contratadas serão conforme planilha anexa, que foi levantada baseando-se nas demandas potenciais a realização da obra e nos projetos executivos.

Os preços unitários para a execução dos serviços de engenharia tiveram suas composições extraídas da Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referente ao Mês de Julho/2025 Sem Desoneração, com o objetivo de identificar os valores de mercado dos produtos necessários a contratação.

Nos casos em que a composição foi inexistente em todos os sistemas, ela foi montada através dos preços de insumos e/ou serviços neles existentes.

1.2.1. TABELA ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA (COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), DESTINADA À REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO COLORADENSE PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA CCIA I, COM ÁREA TOTAL DE 1.332,41 M², EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS.	1	SRV	R\$: 252.492,33	R\$: 252.492,33

1.3. Vigência contratual

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira assinatura no contrato.**

1.3.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao tempo de execução dos serviços pelos seguintes motivos:

- a) Amparar a necessidade de se prorrogar o prazo de execução, no caso de intercorrência na execução de algum serviço, não sendo a contratada a responsável, limitado ao prazo de vigência do contrato.
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam realizados serviços burocráticos, tais como, pagamentos de medição e de reajuste, quando necessário, ou ainda, realização de correções por parte da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Toda fundamentação da contratação foi obtida através do Estudo Técnico Preliminar Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Projeto Básico

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução foi extraída do ETP, baseando-se também nos projetos e memoriais.

Para detalhamento da solução como um todo, cita-se os próprios projetos executivos e o memorial descritivo, uma vez que através destes documentos estão caracterizados criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada, sequências executivas e especificações, visando adequar os materiais empregados com os procedimentos a serem realizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico

4.2 Da visita técnica.

4.2.1. Apesar de **não ser um critério obrigatório**, o **Gabinete do Prefeito** recomenda que todos os licitantes visitem o local da execução dos serviços para terem conhecimento pleno da obra a ser executada e dos impactos ambientais consequentes. O objetivo da visita é que os preços ofertados pelas empresas reflitam com exatidão nos serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos indevidos ao contrato.

4.2.2. Caso a empresa participante queira realizar a visita ao local, o licitante deverá agendar junto ao **Gabinete do Prefeito**, através do e-mail Gabinete@coloradodoeste.ro.gov.br ou fone: (69) 9 9397-1747.

4.2.3. As empresas participantes deverão apresentar uma declaração formal, conforme Anexo A deste Projeto Básico, sob as penas cabíveis, de que possui pleno conhecimento das condições da execução das obras e ou serviços, bem como dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objetivo.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local e execução do serviço

5.1.1. A obra deverá ser executada na **Av. Solimões, Esquina com a Rua Tupi, S/N, Quadra 51, Lote 1, Setor A, Bairro Centro, com Área Total De 1.332,41 M² - no Município de Colorado do Oeste RO.**



5.2. Prazo para início e execução da obra

5.2.1. O prazo para início da execução da obra deve ser em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme Art.183, §2º da Lei 14.133/21;

5.2.2. O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de **30 (trinta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, **a contar da data da primeira assinatura na Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/21;

5.3. Da subcontratação

5.3.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/21, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica operacional e profissional do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3.2. Será vedada, nos termos do Art. 122, §3º da Lei 14.133/21, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.3. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

5.3.4. Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços,

supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

5.3.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

5.3.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b) Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
- c) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
- d) Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no Projeto Básico constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Do controle e da fiscalização da execução

6.1.1. A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por representantes da PMCOL – através de suas respectivas designações por portaria antes da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. Antes de iniciar a execução da obra de reforma em questão o Fiscal da Obra juntamente com o Fiscal do Contrato fará uma reunião para conhecer os responsáveis pela execução da CONTRATADA e alinhar todas as questões pertinentes ao bom funcionamento da obra de reforma;

6.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras de reformas, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras de reformas que executar;

6.1.5. O fiscal da obra designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

6.1.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra de reforma consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21.

6.1.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

6.1.8. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto;

6.1.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada

dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

6.1.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores e/ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

6.1.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.1.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.1.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.1.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.1.15. A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional;

6.1.16. A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra de reforma, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra de reforma durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra de reforma, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso ocorra visita de autoridade municipal ou estadual ao canteiro de obras, a contratada deverá registrar a ocorrência. Da mesma forma, deverão ser registradas eventuais falhas nos equipamentos que resultem em horas improdutivas. Entretanto, eventual paralisação decorrente dessas situações não será considerada justificativa para atraso na execução da obra de reforma;

6.1.17. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

6.1.18. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

6.1.19. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (Certificado de Aprovação (CA)) e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

6.1.20. A CONTRATADA deverá se informar com o fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra de reforma por parte da CONTRATADA (caso seja necessário);

6.1.21. Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os

custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra de reforma.

6.1.22. Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.

6.1.23. Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado;

6.1.24. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

6.2. Das sanções administrativas

6.2.1. Nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

6.2.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

6.2.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

6.2.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 6.2.2 deste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.2. Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.3. As sanções previstas no item anterior nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea “b”, item 6.2.1.1 e item 6.2.4.

6.2.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato

Tabela 1 - Correspondência do valor conforme grau aplicado.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais - Por ocorrência;	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - Por dia;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados - Por empregado e por dia;	3
04	Atrasar ou recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização - Por serviço e por dia;	3
05	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/ EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços – Por trabalhador e por dia;	2
06	Deixar de zelar pelas instalações da PMCOL ou de terceiros - Por ação e por dia;	1
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador - Por ocorrência e por dia;	3
08	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço - Por funcionário e por dia;	1
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - Por item e por ocorrência;	3
10	Deixar de indicar e manter na obra durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato - Por dia;	1

6.2.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

6.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

6.2.7.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.

6.2.7.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.2.7.3. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

6.2.7.4. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 6.2.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.7.5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2.2 deste Projeto Básico requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.8. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

6.2.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

6.2.10. Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Do recebimento e do aceite do objeto

6.3.1. O recebimento da obra de reforma, após sua execução e conclusão, observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nas formas provisória e definitiva, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.3.2. A obra de reforma deverá ser entregue completamente limpa, livre de entulhos, resíduos da construção civil, sobras de materiais, equipamentos e quaisquer materiais estranhos decorrentes da execução dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada a remoção e destinação final adequada de todos os resíduos gerados durante a obra, conforme a legislação ambiental vigente.

6.3.3. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

6.3.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

6.3.5. A obra de reforma deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

6.3.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

6.3.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

6.3.8. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

6.4. Das garantias

6.4.1. Da garantia do serviço

6.4.1.1. A obra de reforma terá garantia mínima de **05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, quanto à sua solidez e segurança, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), que estabelece que, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responde, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, tanto em razão dos materiais quanto do solo.

6.4.2. Da garantia de execução do contrato

6.4.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4.2.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.4.2.3. Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

6.4.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

6.4.2.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4.2.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prezo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

6.5. Do reajuste

6.5.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

6.5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5.6. Critério de Reajustamento:

$$K = \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

k = Coeficiente de reajustamento no período;

I_i = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

I_o = Índice de preços iniciais. Será o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação.

$$R = M \otimes k$$

Onde:

R = Valor do reajuste a ser aplicado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.

k = Coeficiente de reajustamento no período;

6.6. Do reequilíbrio econômico-financeiro

6.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.6.2. A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.3. Ainda para fins de análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será utilizado como parâmetro principal a matriz de alocação de riscos, sendo ela cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sendo assim, para fins de pleito de reequilíbrio, somente será analisado os itens que não estejam definidos como responsabilidade da contratada.

6.6.4. O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **60 (sessenta) dias úteis**.

6.7. Da repactuação de preços

6.7.1. O presente objeto não admite a aplicação do instituto da **repactuação de preços**, por se tratar de contratação de **obra de engenharia**, não caracterizada como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. Eventuais alterações de valores observarão exclusivamente as hipóteses legais de **reajuste contratual**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível e conforme previsto no instrumento contratual.

6.8. Das condições de importação e taxa de câmbio

6.8.1. O objeto desta licitação possui metodologias de execução e insumos com fornecimentos nacionais, não vislumbrando este setor técnico da necessidade de importação ou mesmo taxas para câmbio, portanto no que se refere o Art. 92, inciso XV da Lei 14.133/21 não se aplica ao objeto desta licitação.

6.9. Das ações de responsabilidade ambiental.

6.9.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

6.9.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

I - Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar;

II - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

III - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

IV - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

V - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

VI - Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

6.9.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

6.9.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, de verão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

6.9.5. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

6.9.6. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.9.7. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra, visando à classificação e separação ambientalmente adequada dos resíduos.

6.9.8. Os resíduos devem ser separados na fonte de acordo com a sua classificação (A, B, C e D) e acondicionados nas áreas específicas no canteiro de obras. A separação na fonte facilita a remoção e o encaminhamento à destinação diferenciada.

6.9.9. Os procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos de construção civil gerados na implantação das obras de infraestrutura do empreendimento, terão 03 vertentes distintas: segregação e acondicionamento transitório na fonte geradora, acumulação final e remoção.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, checar e atestar os serviços pleiteados.

7.2. Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

7.3. O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.

7.4. No processo de medição deverá conter:

a. Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Requerimento feito em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;

b. A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;

c. Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;

d. Cronograma físico-financeiro atualizado;

e. Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (**no mínimo 1 foto por item medido**) devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;

f. Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico;

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

a) CND municipal (sede da empresa), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS

b) Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;

c) GFIP completa da Obra;

d) Matrícula CNO;

e) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;

f) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;

7.6 – O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

7.7– A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.8 – Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

7.9 – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.10 - Os pagamentos serão realizados por transferência online em conta corrente, preferencialmente nas Agências do Banco do Brasil. Para outras Agências estão sujeitas à cobrança de taxas (TED ou DOC), este valor será descontado do fornecedor contratado;

7.11 – O pagamento da última medição poderá, a critério da equipe de fiscalização, ser condicionada ao Termo de Entrega Definitivo.

7.12 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

OBS.: A Nota fiscal só poderá ser emitida após aprovação e ordem do fiscal/gestor do contrato.

8 . FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade

8.1.1. A contratação será através da modalidade de licitação Concorrência, conforme Art. 28, inciso II, da lei 14.133/21, com julgamento da proposta através de Planilha Orçamentária, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço Global.

8.1.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha orçamentaria que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2. Critérios de seleção/condições de habilitação

8.2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujos objetos sociais sejam compatíveis com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste termo de referência e do edital.

8.2.2. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar na data estipulada os seguintes documentos:

8.2.2.1. Habilitação Jurídica:

Conforme dispõe artigo 66, da Lei 14.133/21, a documentação a ser apresentada limita-se à:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

8.2.2.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2.1.2 - Deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

8.2.2.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

Considerando o vulto da licitação deverá apresentar a qualificação econômico-financeira, conforme disciplina o artigo 69, da Lei 14.133/21 sendo adotados os índices usuais de mercado.

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias

antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

b) Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.2.2.1. Os documentos retromencionados limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.2.2.2. Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);

b) A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

8.2.2.2.3. As LICITANTES constituídas no exercício de 2023, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão, possa verificar se a licitante possui:

a) Capital Social, de no mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

8.2.2.2.4. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

8.2.2.3 - Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Conforme dispõe artigo 68, da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.2.4 - Da Qualificação Técnica

8.2.2.4.1 - Qualificação Técnico – Operacional

Conforme dispõe artigo 67, da Lei 14.133/21, serão consideradas habilitadas e qualificadas tecnicamente para a execução dos serviços referentes à obra em questão, as empresas que apresentarem:

I - Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) – Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da Licitação, sendo invalidado o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

II - Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no conselho profissional de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu registro no Conselho Regional de Rondônia.

III - Indicação do Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto, para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, **conforme Anexo B deste Projeto Básico**.

IV – Declaração de aceite do Responsável Técnico indicado pela empresa, **conforme Anexo C** deste Projeto Básico.

V - A empresa licitante deverá apresentar documentação para fins de comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico indicado. Com fulcro nos acórdãos 2.951/2012 e 498/2013 do Tribunal de Contas da União, a comprovação pode ser feita de uma das seguintes formas:

- a. Cópia (autenticada) do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio; ou
- b. Cópia (autenticada) da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE; ou
- c. Cópia (autenticada) do Contrato de Trabalho em que conste o licitante como CONTRATANTE; ou
- d. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de declaração de anuência do profissional.

VI - Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com o objeto licitado, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, além de considerar também quantitativo mínimo de 50% a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21. Considerando que:

- a. Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras;
- b. O objeto licitado trata-se de construção de uma edificação, sendo assim somente serão analisados os atestados onde o objeto esteja compatível com o objeto licitado. O atendimento isolado dos itens solicitados como maior relevância não será considerado suficiente para habilitação da empresa.

Obs: A Equipe de Planejamento da Contratação, a título meramente sugestivo, solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências conforme acima.

- c. Conforme a Curva ABC, os itens que apresenta valor individual igual ou superior a 4% e/ou de maiores relevância são:

REFERÊNCIA	BASE	DESCRIÇÃO	UND	PESO (%)	QUANT. LICITADA	QUANT. EXIGIDA (50%)
102494	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M²	23,29	756,0	378
98679	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA),	M³	17,30	756,0	378

		ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020				
--	--	---	--	--	--	--

d. Para comprovação de Exequibilidade, serão exigidos a apresentação de comprovação por meio de notas fiscais e cotações dos serviços/insumos vinculados ao quadro anterior com data limite de **60 dias** da abertura do certame.

8.2.2.4.2 - Qualificação Técnico – Profissional.

I - Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) – Pessoa Física, válida na data da abertura da Licitação.

II – Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado no edital e seus anexos.

III - A análise da Qualificação Técnico – Profissional ocorrerá através das CAT's a- apresentadas pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

IV - O objeto licitado trata-se de construção de uma edificação, sendo assim somente serão analisados as CAT's onde o objeto esteja compatível com o objeto licitado. O atendimento isolado dos itens solicitados como maior relevância não será considerado suficiente para habilitação da empresa.

Obs: O CAT apresentado deve atender as exigências do inciso IV do item 8.2.2.4.1 desse edital.

8.3 - Da proposta de preços

8.3.1 - A proposta de preços será dividida entre **Orçamento sintético** (planilha com descrição dos itens, quantidades, valores unitários com e sem BDI e valores globais) e **Orçamento analítico** (Composição de custo de todos os itens, cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e detalhamento dos encargos sociais).

8.3.2 - Após a fase de lances, a Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar a Administração a proposta de preços adequada ao seu último lance, juntamente com o **Orçamento Sintético** indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração;

8.3.3 - Juntamente com a proposta de preços atualizada, na forma do item anterior, a licitante melhor classificada deverá apresentar de forma atualizada o **Orçamento Analítico** (Composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários de **TODOS** os itens da planilha orçamentária, discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais).

8.3.4 - Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

8.3.4.1 - Preço unitário de cada item da planilha orçamentária e global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e

observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Projeto Básico e no Edital;

8.3.4.2 - Inclusão de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.3.4.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão da licitação.

8.3.5 - Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, equipamentos e serviços;

8.3.6 - O licitante deverá apresentar os preços unitários e detalhamento dos encargos sociais e de BDI;

8.3.7 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.3.8 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

8.3.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.3.11 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

8.3.12 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.0 . ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Os preços unitários para a execução dos serviços tiveram suas composições extraídas dos sistemas públicos de preço de referência, sem desoneração.

9.2 - Nos casos em que a composição foi inexistente em todos os sistemas, ela foi montada através dos preços de insumos e/ou serviços neles existentes.

9.3 - Conforme planilha orçamentária, o valor estimado para esta contratação é de **R\$ 252.492,33 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)**

10. DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

10.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

10.2. Impostos e retenções (INSS/IRF), **notas fiscais de serviços**, Conforme IN RFB 2110/2022, sofrerá retenção previdenciária na fonte de 11% ocorre quando da emissão de uma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, salvo exceções trazidas na própria IN e/ou prévia comprovação do contratado do devido recolhimento do INSS, se for o caso;

10.3. Notas Fiscais de Serviço, Impostos e retenções (ISS), Os pagamentos sofrerão retenção de ISS nos serviços executados no município de Colorado do Oeste - RO, conforme LC 94/2020 ISSQN/Municipal.

11. DA RETENÇÃO PREVISTA NA IN RFB 1.234/2012.

11.1. Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de agosto de 2023 (https://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18509&nomeaplicacao=publicacao), fica regulamentado a retenção de Imposto de Renda na fonte, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

11.2. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste passou a reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de **produtos e serviços** adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

11.3. Sendo assim, o fornecedor dos **produtos/serviços** deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.

11.4. As empresas optantes pelo **Simples Nacional** não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. No entanto, a empresa deverá informar a opção através de declaração.

12. DO PROGRAMAÇÃO ATIVIDADE ORÇAMENTARIA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Unidade Orçamentária: 020201- Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.008 – Reforma e Manutenção de Espaços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas Orçamentária: 816/832

Fonte de Recurso: Próprio/Convênio nº 564/2025/PGE-SEOSP

13. DOS ANEXOS

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO A – Declaração de conhecimento dos locais e condições.

ANEXO B – Declaração de Indicação do Responsável Técnico.

ANEXO C - Declaração de aceite do Responsável Técnico indicado.

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Termo de Compromisso

ANEXO IV – Modelo Declaração (Conjunta)

ANEXO V – Declaração de Visita

ANEXO VI – Relação/ Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/ Máquinas e do Pessoal Técnico.

ANEXO VII – Modelo Minuta do Contrato

